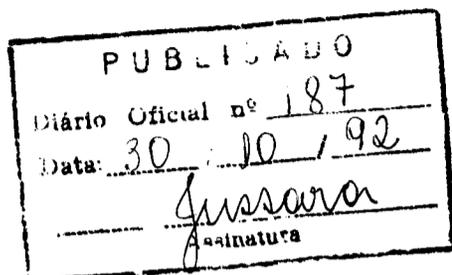




LEI Nº 4.509 DE 30 DE setembro DE 1992



Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial no Orçamento do Estado até o limite de Cr\$ 15.585.800.000,00 (Quinze Bilhões, Quinhentos e Oitenta e Cinco Milhões e Oitenta Mil Cruzeiros).

O Governador do Estado do Piauí

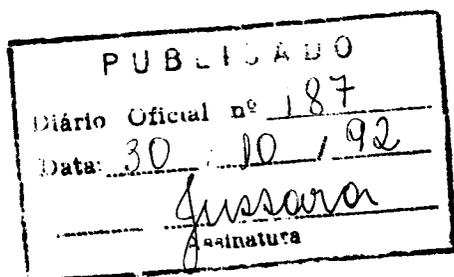
FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento do Estado até o limite de Cr\$ 15.585.800.000,00 (Quinze Bilhões, Quinhentos e Oitenta e Cinco Milhões e Oitocentos Mil Cruzeiros), utilizando os recursos de Convênio celebrado com a União por intermédio dos Ministérios da Saúde / Fundo Nacional de Saúde e Ação Social / Secretaria do Desenvolvimento Regional e da Receita Própria Estadual.

Art. 2º - A despesa autorizada no artigo anterior atenderá aos seguintes projetos:



LEI Nº 4.509 DE 30 DE setembro DE 1992



Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial no Orçamento do Estado até o limite de Cr\$ 15.585.800.000,00 (Quinze Bilhões, Quinhentos e Oitenta e Cinco Milhões e Oitenta Mil Cruzeiros).

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento do Estado até o limite de Cr\$ 15.585.800.000,00 (Quinze Bilhões, Quinhentos e Oitenta e Cinco Milhões e Oitocentos Mil Cruzeiros), utilizando os recursos de Convênio celebrado com a União por intermédio dos Ministérios da Saúde / Fundo Nacional de Saúde e Ação Social / Secretaria do Desenvolvimento Regional e da Receita Própria Estadual.

Art. 2º - A despesa autorizada no artigo anterior atenderá aos seguintes projetos:

Cr\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS	
		CONVÊNIOS	PRÓPRIOS
16000	- Secretaria de Obras e Servi ços Públicos - Construção de Fossas Domici liares	2.848.528.000,00	
16000	- Secretaria de Obras e Servi ços Públicos / AGESPISA - Saneamento para o Controle do Cólera	8.061.532.000,00	4.575.740.000,00
T O T A L :		10.910.060.000,00	4.575.740.000,00

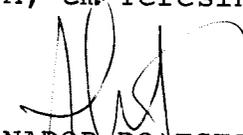
Art. 3º - A classificação da despesa autorizada será feita no ato das aberturas do crédito a que se refere o artigo 1º desta Lei.

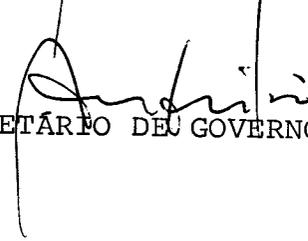
Art. 4º - O valor das despesas autorizadas será coberto me diante:

- I - Cr\$ 10.910.060.000,00 (Dez Bilhões, Novecentos e Dez Milhões e Sessenta Mil Cruzeiros), com recursos provenientes do excesso de arrecadação de Convênios com União;
- II - Cr\$ 4.675.740.000,00 (Quatro Bilhões, Seiscentos e Setenta e Cinco Milhões, Setecentos e Quarenta Mil Cruzeiros), com recursos oriundos do excesso de arrecadação da Receita Própria do Estado.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO PIRAJÁ, em Teresina (PI), 30 de *setembro* de 1992.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO